

**LEI Nº 1949/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E ESPAÇO PARA O PROVOPAR, O INCENTIVO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE IPORÃ, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais ao Programa do Voluntariado Paranaense (PROVOPAR), para execução de atividades de interesse social, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

**Parágrafo único.** A cessão de servidores ocorrerá mediante termo de cooperação a ser firmado entre o Município e o PROVOPAR, onde constarão as condições da cessão, a duração do período e a atribuição dos servidores.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um imóvel ou espaço físico ao PROVOPAR para a realização de suas atividades, desde que não haja prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo único.** A cessão do imóvel ou espaço será formalizada por meio de termo de uso, especificando o período e as condições de ocupação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar e apoiar a Associação Comercial e Empresarial de Iporã (ACEI) na realização de eventos e iniciativas que fomentem o desenvolvimento econômico local.

**Parágrafo único.** O apoio previsto neste artigo poderá ocorrer por meio de:

I – auxílio financeiro para organização de eventos promocionais, feiras e campanhas de incentivo ao comércio;

II – aquisição de equipamentos e infraestrutura necessários para a realização das atividades;

III – disponibilização de espaços públicos para realização de eventos;

IV – outras formas de apoio a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo as condições específicas para sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026 e com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3305 Página 208 Ano: XIV

Data: 25/06/2025

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2026 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/ R\$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	R\$ 112.008,00
Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã	R\$ 48.000,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	R\$ 6.000,00
Associação dos Universitários	R\$ 200.000,00
Associação Beneficentes vida e Saúde	R\$ 14.400,00

**Art. 2º** O Município fica autorizado a prestar apoio na alimentação para a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã/PR e também para a APAE, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a prestar assistência aos veículos do Batalhão da Polícia Militar de Iporã, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo despesas com troca de óleo e outros serviços necessários, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026 e com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**FA6C6836

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1949/2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E ESPAÇO PARA O PROVOPAR, O INCENTIVO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE IPORÃ, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais ao Programa do Voluntariado Paranaense (PROVOPAR), para execução de atividades de interesse social, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

**Parágrafo único.** A cessão de servidores ocorrerá mediante termo de cooperação a ser firmado entre o Município e o PROVOPAR, onde constarão as condições da cessão, a duração do período e a atribuição dos servidores.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um imóvel ou espaço físico ao PROVOPAR para a realização de suas

atividades, desde que não haja prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo único.** A cessão do imóvel ou espaço será formalizada por meio de termo de uso, especificando o período e as condições de ocupação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar e apoiar a Associação Comercial e Empresarial de Iporã (ACEI) na realização de eventos e iniciativas que fomentem o desenvolvimento econômico local.

**Parágrafo único.** O apoio previsto neste artigo poderá ocorrer por meio de:

**I** – auxílio financeiro para organização de eventos promocionais, feiras e campanhas de incentivo ao comércio;

**II** – aquisição de equipamentos e infraestrutura necessários para a realização das atividades;

**III** – disponibilização de espaços públicos para realização de eventos;

**IV** – outras formas de apoio a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo as condições específicas para sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026 e com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**E6E3941E

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1950/2025

**SÚMULA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1882, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZAVA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1882, de 02 de fevereiro de 2024, que autorizava o Poder Executivo a adquirir imóveis rurais destinados à ampliação do Parque Industrial do Município.

**Art. 2º** A presente revogação fundamenta-se em procedimento administrativo regularmente instaurado e concluído no âmbito do Poder Executivo, o qual reconheceu a nulidade do negócio jurídico celebrado, por razões de interesse público devidamente justificadas e formalizadas por meio do Decreto Municipal nº 013/2025, que declarou nulidade absoluta do contrato de compra e venda dos imóveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**6DF873B4